

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 506/2011

DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

cria o "PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA E/OU EM SITUAÇÃO DE RISCO" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal do município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, Sr. **ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado pela presente Lei, o "PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA E/OU EM SITUAÇÃO DE RISCO" destinado a receber todo tipo de material utilizado em construção civil, bem como armazená-lo em local adequado e distribuí-lo as famílias cadastradas e habilitadas a participarem do programa.

Art. 2.º O Poder Executivo é autorizado a destinar área pública para armazenar os materiais de construção doados, referente a sobras de construção demolições e reformas efetuadas pela Prefeitura Municipal e também por empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, até que sua distribuição seja feita a pessoas reconhecidamente carentes e cadastradas pela Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo Único Entende-se por materiais de construção tudo o que for necessário para dar sustentabilidade mínima a uma edificação, tais como: tijolos, terra, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo mais que se enquadrar nas características do Programa.

Art. 3º O Poder Executivo deverá realizar campanhas publicitárias e educativas com o intuito de incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados em contribuir com as doações para o programa.

Art. 4º A coordenação e Administração do Programa fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação, que, em conjunto com o Departamento de Engenharia e a Secretaria de Assistência Social do Município de Ourilândia, ficam encarregados de acompanhar, fiscalizar a execução do programa, conforme laudo técnico a ser elaborado pelos órgãos envolvidos.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Habitação deverá realizar o cadastramento e triagem das famílias de baixa renda aptas a receber as doações, bem como, atender aos pedidos em ordem cronológica, na medida em que forem doados os materiais de construção, observando-se os seguintes parâmetros para sua obtenção:

I - Os materiais de construção arrecadados no Programa serão destinados às famílias de baixa renda que estejam construindo imóvel para sua moradia;

Vebrad

GABINETE DO PREFEITO

II - Nas famílias onde houver crianças ou dependentes entre 06 (seis) e 14 (quatorze) anos, será obrigatória a comprovação da matrícula escolar e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais na Educação Infantil, Ensino Fundamental ou em programas assistenciais;

III - Não possuir outro imóvel;

IV - Não ter participado de outro programa habitacional no Município de Ourilandia do Norte;

V - Comprovação de residência no Município por, no mínimo, 06 (seis) meses, comprovada com a data de emissão do título eleitoral e tendo prioridade de atendimento o beneficiário que tenha maior tempo de domicílio eleitoral;

VI - As famílias que forem compostas por portadores de necessidade especiais físicas ou mentais terão prioridade para a obtenção de materiais de construção, observado os demais requisitos da presente Lei.

VII - Para efeito da concessão dos benefícios desta Lei considera-se família de baixa renda aquela que possua renda bruta familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo, através do Fundo de Habitação de Interesse Social, destinar parte de suas receitas para as consecuições dos objetivos da presente Lei.

Parágrafo único - O valor destinado por famílias, não pode ultrapassar o teto de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 7º ... (SUPRIMIDO PELA EMENDA SUPRESSIVA N.º 009/21011).

Art. 8º Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Municipal de Trabalho e Promoção Social.

Art. 9º As despesas decorrente desta Lei, correrão por conta do Orçamento vigente, Suplementadas se necessárias.

Art. 10º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 07 de outubro de 2011.


ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal